

DEZEMBRO/2024 - 2º DECÊNIO - Nº 2033 - ANO 68

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

IR - PESSOA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - LUCRO REAL - DEPRECIAÇÃO ACELERADA - CONCESSÃO - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS - APARELHOS - INSTRUMENTOS NOVOS - ALTERAÇÕES. (DECRETO Nº 12.292/2024) ----- PÁG. 347

DEPRECIAÇÃO ACELERADA - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS - APARELHOS - INSTRUMENTOS NOVOS - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA POR ATIVIDADE ECONÔMICA - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA GM/MDIC Nº 439/2024) - ---- PÁG. 349

SIMPLES NACIONAL - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI - SERVIÇO DE TAXI - INCLUSÃO - ALTERAÇÃO. (RESOLUÇÃO CGSN Nº 178/2024) ----- PÁG. 351

IR - PESSOA JURÍDICA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - LUCRO REAL - DEPRECIÇÃO ACELERADA - CONCESSÃO - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS - APARELHOS - INSTRUMENTOS NOVOS - ALTERAÇÕES

DECRETO Nº 12.292, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

OBSRVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República, por meio do Decreto nº 12.292/2024, altera o Decreto nº 12.175/2024 *(V. Bol. 2.024 - IR), que dispõe sobre a regulamentação sobre quotas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos.

Relatório Técnico Profissional: Aplicação do Decreto Federal nº 12.292/2024

1. Introdução

O Decreto nº 12.292/2024 altera o Decreto nº 12.175/2024, regulamentando o benefício de depreciação acelerada para ativos novos, conforme disposto na Lei nº 14.871/2024. Este benefício visa incentivar a aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao ativo imobilizado, contribuindo para a modernização e competitividade de setores estratégicos da economia fiscal. Esta OBS orienta os profissionais contábeis e fiscais sobre as condições e procedimentos para usufruir desse benefício.

2. Benefício da Depreciação Acelerada

A depreciação acelerada permite que empresas deduzam, de forma mais rápida, o custo dos ativos no cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com isso, há um impacto positivo no fluxo de caixa e no planejamento tributário.

Principais Pontos do Decreto

- Natureza do Benefício:** A depreciação acelerada permite deduzir até 50% do valor dos ativos no ano de sua instalação ou uso, com possibilidade de deduzir o restante nos anos subsequentes. Esse procedimento reduz a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, resultando em economia tributária significativa.
- Requisitos para Habilitação:** Para aproveitar o benefício, a empresa deve atender cumulativamente aos seguintes critérios:
 - Tributação pelo regime de **Lucro Real**.
 - Adquirir ativos novos listados na **Portaria MDIC/MF nº 74/2024**.
 - Ter o CNAE principal relacionado no Anexo do Decreto.
 - Regularidade fiscal e ausência de pendências administrativas, ambientais ou com o FGTS.
 - Inscrição prévia no sistema e-CAC da Receita Federal.
- Atividades Econômicas Elegíveis:** O benefício abrange setores específicos, como fabricação de produtos alimentícios, têxteis, farmacêuticos, metalurgia e tecnologia.
- Prazo de Vigência:**
- Ativos adquiridos entre 12 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 são elegíveis, conforme comprovação por notas fiscais.
- Impactos Fiscais:**
 - Redução do lucro tributável, promovendo economia fiscal.
 - Melhoria no fluxo de caixa nos primeiros anos de uso do ativo.
 - Incentivo à modernização do parque industrial.

Procedimentos de Aplicação

1. Análise Inicial

- Identificar os bens elegíveis e validar o CNAE da empresa.
- Garantir conformidade com os requisitos fiscais e ambientais.

2. Cálculo da Depreciação

- Aplicar as quotas de 50% nos dois primeiros anos e depreciar o saldo nos anos subsequentes.

3. Documentação

- Registrar a aquisição e a depreciação em contas específicas no ativo imobilizado.

- o Anexar documentos comprobatórios para eventual fiscalização.
- 4. Declaração à Receita Federal**
- o Informar a depreciação acelerada nos cálculos de IRPJ e CSLL.
- o **6. Impactos e Benefícios**
- o **Redução da Carga Tributária:** Alívio fiscal de curto prazo devido à maior dedução no IRPJ e CSLL.
- o **Modernização Tecnológica:** Incentivo à aquisição de equipamentos avançados, fomentando a produtividade.
- o **Sustentabilidade:** Apoio ao desenvolvimento de práticas industriais mais eficientes e sustentáveis.

Considerações Finais

O benefício da depreciação acelerada é uma oportunidade estratégica para empresas que desejam modernizar seus ativos enquanto reduzem a carga tributária. Contudo, é imprescindível o cumprimento rigoroso dos critérios do Decreto nº 12.175/2024 e da Lei nº 14.871/2024.

Fontes Consultadas

1. Site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
2. Informativos da Receita Federal sobre o sistema e-CAC.

Altera o Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, que regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O Anexo a este Decreto estabelecerá o limite máximo de renúncia tributária anual autorizado, o qual englobará, inclusive, o benefício a que se refere o art. 2º,

§ 13, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços estabelecerá limites específicos por atividade econômica, observado o limite máximo a que se refere o §1º." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Fernando Haddad
 Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

ANEXO
(Anexo ao Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024)

"LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE ABRANGIDAS PELAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE QUE TRATA O ART. 1º, CAPUT, INCISO I, DA LEI Nº 14.871, DE 28 DE MAIO DE 2024

Código CNAE	Descrição	Limite máximo de renúncia tributária anual autorizado
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.700.000.000,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	

15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
19.3	Fabricação de biocombustíveis
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
24	METALURGIA
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA
49	TRANSPORTE TERRESTRE

(DOU EDIÇÃO EXTRA-A, 05.12.2024)

BOIR7249---WIN/INTER

DEPRECIÇÃO ACELERADA - MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS - APARELHOS - INSTRUMENTOS NOVOS - RENÚNCIA TRIBUTÁRIA POR ATIVIDADE ECONÔMICA - DISPOSIÇÕES

PORTARIA GM/MDIC Nº 439, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da Portaria GM-MDIC nº 439/2024, estabelece limites específicos de renúncia tributária por atividade econômica, nos termos do Decreto nº 12.175/2024 *(V. Bol. 2.024 - IR), para a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.871/2024 *(V. Bol. 2.014 - IR), destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

Relatório Técnico Profissional: Depreciação Acelerada

Introdução

A Portaria GM/MDIC 439/2024, alinhada à Lei 14.871/2024 e regulamentada pelo Decreto 12.175/2024, estabelece limites e condições para a concessão de depreciação acelerada de bens do ativo imobilizado. Esse mecanismo busca incentivar a renovação tecnológica e o aumento da competitividade industrial, por meio da dedução acelerada do valor de máquinas, equipamentos e instrumentos novos empregados em atividades específicas.

Aspectos Legais e Condições

1. Critérios de Elegibilidade:

- Empresas tributadas pelo regime de Lucro Real.
- Regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (RFB).
- Ausência de condenações em improbidade administrativa e sanções ambientais.
- CNAE principal enquadrado nas atividades previstas no Decreto (ex.: fabricação de produtos alimentícios, biocombustíveis, e equipamentos eletrônicos).

2. Renúncia Tributária e Atividades Beneficiadas:

A regulamentação delimita a renúncia tributária por atividade econômica. Exemplos incluem:

- Fabricação de produtos alimentícios: R\$ 204 milhões anuais.
- Metalurgia: R\$ 193 milhões anuais.
- Fabricação de máquinas e equipamentos: R\$ 74 milhões anuais.

3. Bens Enquadrados:

Os bens aptos à depreciação acelerada incluem:

- Máquinas para processos industriais.
- Equipamentos de automação e informática.
- Aparelhos para uso agrícola e construção.
- A relação detalhada está no anexo da Portaria?

4. Procedimentos e Documentação:

- Prévia habilitação na RFB.
- Comprovação de que os bens adquiridos são novos e destinados às atividades descritas.
- Declaração anual para monitoramento da renúncia tributária.

Impactos e Benefícios

- **Financeiros:** Melhora do fluxo de caixa das empresas ao antecipar a dedução de ativos.
- **Tecnológicos:** Estímulo à modernização do parque fabril.
- **Ambientais e Sociais:** Possibilidade de vinculação a projetos que promovam sustentabilidade e geração de empregos?

Conclusão e Recomendações

A depreciação acelerada representa uma oportunidade significativa para empresas dos setores abrangidos, oferecendo alívio tributário e incentivando a modernização. Recomenda-se:

1. Avaliação criteriosa da legislação aplicável.
2. Planejamento tributário para otimização do benefício.
3. Consultoria especializada para suporte em habilitação e cumprimento dos requisitos legais.

Estabelece limites específicos de renúncia tributária por atividade econômica, nos termos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, para a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e pelo § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos no Anexo a esta Portaria os limites específicos por atividade econômica, observado o limite máximo de renúncia tributária anual autorizado a que se refere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ANEXO

LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE ABRANGIDAS PELAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE DEPRECIÇÃO ACELERADA DE QUE TRATA O ART. 1º, *CAPUT*, INCISO I, DA LEI Nº 14.871, DE 28 DE MAIO DE 2024

Código CNAE	Descrição	Limites específicos de renúncia tributária anual por atividade econômica
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 204.000.000,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	R\$ 26.984.273,41
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	R\$ 7.076.932,74
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	R\$ 13.219.709,82

16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	R\$ 22.521.175,15
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	R\$ 162.981.001,50
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	R\$ 6.266.282,63
19.3	Fabricação de biocombustíveis	R\$ 100.068.227,77
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	R\$ 162.151.607,25
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	R\$ 41.089.771,44
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 101.077.068,23
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	R\$ 125.168.244,66
24	METALURGIA	R\$ 136.435.506,61
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 49.997.601,30
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	R\$ 22.199.277,79
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 38.373.986,86
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 52.825.331,47
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	R\$ 166.034.600,03
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 11.337.025,59
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	R\$ 10.626.464,85
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 14.134.213,31
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	R\$ 11.493.623,94
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$ 9.938.073,66
49	TRANSPORTE TERRESTRE	R\$ 204.000.000,00
Total		R\$ 1.700.000.000,00

(DOU, 10.12.2024)

BOIR7251---WIN/INTER

SIMPLES NACIONAL - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI - SERVIÇO DE TAXI - INCLUSÃO - ALTERAÇÃO

RESOLUÇÃO CGSN Nº 178, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

OBSERVAÇÃO INFORMEF

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 178/2024, altera a Resolução CGSN nº 140/2018, que trata das regras do Simples Nacional, para ajustar, com efeitos a partir de 1º.01.2025, a descrição do CNAE 4923-0/01, constante no anexo XI, que elenca o rol de atividades permitidas para o MEI, para serviço de taxi.

Resolução CGSN 178/2024

Relatório sobre a Resolução CGSN 178/2024 e suas Implicações Tributárias

1. Introdução

A Resolução CGSN 178, de 03 de dezembro de 2024, introduz alterações no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018, ajustando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e sua descrição para a ocupação de Motorista (por aplicativo ou não) Independente. A norma é relevante para contribuinte e profissionais que assessoram empresas e autônomos em questões tributárias e fiscais, especialmente no contexto das regras do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Este relatório detalha os aspectos legais, operacionais e práticos relacionados à resolução, com foco em orientar contadores, auxiliares de departamento fiscal, gestores de tributos e administradores empresariais.

2. Alterações Introduzidas pela Resolução CGSN 178/2024

2.1. Alterações na CNAE e Descrição Subclasse

Item	Anterior	Alterado
CNAE	Não especificado no Anexo XI	4923-0/01
Descrição Subclasse	Não especificado no Anexo XI	Serviço de táxi

2.2. Vigência

- A Resolução entrará em vigor em **1º de janeiro de 2025**, com aplicação obrigatória para os contribuintes que exercem a ocupação especificada.

3. Implicações Tributárias para os Regimes de Tributação

3.1. Simples Nacional Os optantes pelo Simples Nacional que desempenham atividades relacionadas à CNAE 4923-0/01 estarão sujeitos à tributação no **Anexo III da Lei Complementar 123/2006**.

Tributos Recolhidos	Base Legal	Alíquotas Totais (faixa inicial)
IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, INSS e ISS	Art. 13, LC 123/2006	6,00%

Obrigações Específicas:

- Entrega da **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI)** para microempreendedores individuais (MEI) que atuem como motoristas independentes.
- Apuração e recolhimento mensal por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

3.2. Lucro Presumido Contribuintes que não se enquadram no Simples Nacional e operam sob Lucro Presumido estarão sujeitos à seguinte presunção de lucro:

- **IRPJ:** 8% sobre a receita bruta.
- **CSLL:** 12% sobre a receita bruta.

Tributo	Base de Cálculo	Alíquotas
IRPJ	Receita bruta x 8%	15% + adicional de 10% (lucros acima de R\$ 20 mil/mês)
CSLL	Receita bruta x 12%	9%
PIS	Receita bruta	0,65%
Cofins	Receita bruta	3,00%

Obrigações Específicas:

- Entrega de **DCTF, EFD-Contribuições e DIRF**.
- Recolhimento mensal por meio de DARF.

3.3. Lucro Real Empresas de maior porte ou que não se enquadrem no Lucro Presumido estarão obrigadas a apurar tributos com base no lucro contábil ajustado.

Tributo	Base de Cálculo	Alíquotas
IRPJ	Lucro ajustado	15% + adicional de 10% (lucros acima de R\$ 20 mil/mês)
CSLL	Lucro ajustado	9%
PIS	Receita bruta	1,65%
Cofins	Receita bruta	7,60%

Obrigações Específicas:

- Entrega de **ECD e ECF**.
- Apuração de ajustes fiscais no Lalur/Lacs.

4. Análise de Impactos e Recomendações

4.1. Empresas Optantes pelo Simples Nacional

- **Impacto Positivo:** Maior clareza na classificação da atividade, evitando enquadramentos indevidos.
- **Recomendação:** Revisar cadastros no portal do Simples Nacional para garantir adequação à nova CNAE.

4.2. Empresas de Pequeno e Médio Porte no Lucro Presumido

- **Impacto Moderado:** Necessidade de adequação cadastral junto à Receita Federal e órgãos estaduais/municipais.

- **Recomendação:** Avaliar se a nova CNAE impacta a aplicação do ISS em alíquotas diferenciadas no município de Belo Horizonte.

4.3. Grandes Empresas no Lucro Real

- **Impacto Significativo:** A nova descrição poderá influenciar contratos e regimes de ISS, especialmente em relação a incentivos municipais.
- **Recomendação:** Atualizar bases fiscais para evitar autuações por divergências no CNAE.

5. Conclusão

A Resolução CGSN 178/2024 promove adequações importantes na classificação fiscal e tributária de atividades relacionadas à prestação de serviços de motorista, refletindo a evolução das dinâmicas do mercado. É imprescindível que contribuintes e seus assessores se adaptem a essas mudanças até o início de 2025 para garantir o cumprimento das obrigações tributárias e evitar penalidades.

6. Fontes Pesquisadas

- Resolução CGSN 178/2024.
- Resolução CGSN 140/2018.
- Lei Complementar 123/2006.
- Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.
- Portal do Simples Nacional.
- Prefeitura de Belo Horizonte: legislação do ISS.

Altera o anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e sua respectiva descrição subclasse para a ocupação que especifica.

Art. 2º A ocupação Motorista (por aplicativo ou não) Independente, constante do anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - CNAE: 4923-0/01; e

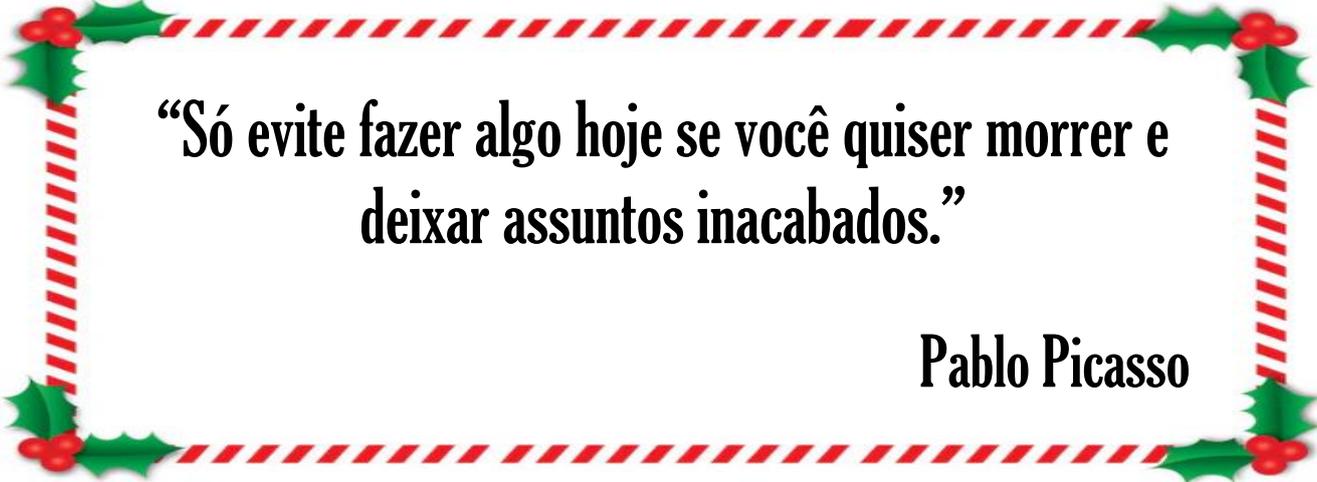
II - Descrição Subclasse CNAE: Serviço de táxi.

Art. 3º Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ADRIANA GOMES REGO
Vice-Presidente do Comitê

(DOU, 10.12.2024)

BOIR7250---WIN/INTER



“Só evite fazer algo hoje se você quiser morrer e deixar assuntos inacabados.”

Pablo Picasso